

**EMENDA N° – CM  
(à MPV N° 621, de 2013)**

**Inclua-se onde couber na Medida Provisória N° 621 de 2013, o seguinte Artigo::**

**Art.** \_ A União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, montante igual ou superior a dez por cento de suas receitas correntes brutas.

*Parágrafo Único.* Para os efeitos desta Lei, são consideradas receitas correntes brutas a totalidade das receitas:

- I – tributárias;
- II – patrimoniais;
- III – industriais;
- IV – agropecuárias;
- V – de contribuições;
- VI – de serviços;
- VII – de transferências correntes.

**JUSTIFICATIVA**

A Grande maioria dos 27 estados brasileiros, já gastavam percentuais superiores aos 12% obrigatórios, previstos na Constituição Federal . No caso dos municípios, também a quase totalidade já cumpre a obrigatoriedade de gasto mínimo de 15%, havendo muitos casos de municípios que aplicam, 20 e até 30% de suas arrecadações na saúde.

O Governo Federal tem destinado a Saúde aproximadamente 7% do da sua receita. A destinação de 10% da receita como é a proposta desta emenda agregaria ao financiamento da saúde, em valores de 2002, aproximadamente R\$ 34 bilhões, o que representará um significativo incremento ao montante já destinado à área da Saúde.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

*[Signature]*  
**Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>11/07/2013</u> às <u>10h30</u>
Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842
<b>Senado Federal</b> Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Substituir esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia <u>5/8/13</u> Matrícula <u>103846</u> <u>Rodrigo Bedritschuk</u> Assinatura <u>19618</u> Telefone